



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria de Fátima Carneiro		
EMENTA: Autoriza o exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Conrado, de Coreaú, em favor de Maria de Fátima Carneiro.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03325126-6	PARECER Nº 1091/2003	APROVADO EM: 16.12.2003

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Carneiro dirige-se a este Conselho de Educação, mediante Processo Nº 03325126-6, requerendo autorização para o exercício da direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Conrado, em Coreaú.

Anexados ao requerimento estão os seguintes documentos:

1. Requerimento a Presidência deste Conselho;
2. Declaração do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – 6º CREDE – Sobral, informando da carência de profissional na área de administração escolar;
3. Declaração fornecida pela Secretária de Educação do Município que a Professora Maria de Fátima Carneiro exerce funções no magistério desde 1998;
4. Portaria Nº 40/2003 – Ato de nomeação para o cargo de diretora de estabelecimento de ensino - Prefeito Municipal de Coreaú-Ce;
5. Certidão de graduação em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, em 09.09.2003;
6. Cópias da identidade e do CPF;
7. Comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, dispõe:

“ Art. 64 – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantido, nesta formação, a base comum nacional”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1091/2003

Nos termos da Resolução Nº 372/2002, do CEC:

“Art. 19 – Quando a oferta de administrador escolar habilitado na forma das letras *b* e *c*, do inciso XIV, do artigo 3º desta Resolução não atender à demanda dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, poderá exercer a respectiva função, em determinada unidade escolar, professor habilitado para o mesmo grau de ensino, desde que previamente autorizado pelo CEC”.

III – VOTO DA RELATORA

Face à regularidade do processo e da documentação apresentada, somos de parecer favorável a que se conceda a Maria de Fátima Carneiro, a autorização para direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Conrado, em Coreaú, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1091/2003
SPU Nº 03325126-6
APROVADO EM: 16.12.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC